



EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 24 a 30 de novembro de 2019 * n° 1713 EXTRA * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

Inquérito Civil nº 002.2016.001893
Inquérito Civil nº 002.2016.003818

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu 39º Promotor de Justiça de João Pessoa, com atribuições afetas à Defesa do Patrimônio Público, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, com a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário, Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO, e da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário, Sr. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, todos assinados ao final, com fundamento no **art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985**, e

CONSIDERANDO que, a teor do art. 129, II e III, da Constituição, ao Ministério Público incumbe "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados n[ã] Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", bem como adotar as medidas administrativas e judiciais devidas, colimando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o dever de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constitucionalmente imposto à Administração Pública, direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 37 da Constituição Federal preceitua que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas no bojo dos inquéritos civis nº 002.2016.001893 e

¹ **Art. 37, caput, da Constituição Federal.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

002.2016.003818, relacionadas, especificamente, ao quadro de servidores do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB), em que se verificou a predominância de vínculos funcionais precários, sob regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, relacionados, contudo, ao desempenho das atividades permanentes da unidade hospitalar, em clara dissonância com a Constituição Federal, que, por regra, condiciona o acesso a cargos públicos à prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos dos procedimentos identificados em epígrafe, em que se constata um número de 1.230 (um mil duzentos e trinta) colaboradores no âmbito do CHMGTB, dentre os quais apenas 34,88% (trinta e quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) possuem vínculos funcionais de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a precariedade das contratações de pessoal afeta os campos das atividades-meio e finalísticas do CHMGTB, tornando necessário e devido que se implementem medidas de adequação quanto ao provimento de cargos efetivos, preferencialmente no âmbito das atividades finalísticas de assistência à saúde, e quanto à estrutura do quadro de pessoal do Hospital com referência aos cargos de provimento efetivo e em comissão, contemplando-se um redimensionamento do quadro e um organograma institucional compatível com as demandas da realidade operacional do Hospital, e ainda a pactuação de execução indireta (terceirização) de atividades-meio, neste último caso, desde que não se trate de serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos legalmente aplicável aos servidores efetivos do Hospital, ressalvada disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores contratados por excepcional interesse público, por força da realidade operacional do Hospital, atenderá a situações concretas contingenciais, observando-se as limitações de prazo, hipóteses de cabimento e formalidades contempladas em legislação municipal própria e compatível com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em sucessivas reuniões realizadas nos autos dos procedimentos de referência, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa e das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, chegou-se a um consenso que melhor atende ao interesse público;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante as seguintes obrigações:

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Cláusula Primeira – Compromete-se o Município de João Pessoa a obrigação de fazer consistente em realizar concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito do CHMGTB, com atribuições e respectivas remunerações definidas em legislação específica, contemplando-se as diversas categorias profissionais cujas funções constituem atividade-fim da assistência à saúde, com os seguintes quantitativos de vagas:

NÍVEL	CARGOS	QTDE. DE VAGAS A SEREM CONTEMPLADAS NO EDITAL DO CONCURSO
SUPERIOR	MÉDICO	69
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	9
SUPERIOR	BIOMÉDICO	2
SUPERIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	1
SUPERIOR	ENFERMEIRO	60
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	14
SUPERIOR	NUTRICIONISTA	8
SUPERIOR	PSICÓLOGO	3
TÉCNICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	122
TÉCNICO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	4
TÉCNICO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	13
TÉCNICO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	10
TOTAL		315

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento da obrigação disposta na presente cláusula, deve o Município de João Pessoa, observar os prazos estabelecidos conforme o seguinte cronograma:

Nº	ETAPA	PRAZO
1	Composição e instalação da Comissão de Concurso Público (SEAD/SMS) e encaminhamento dos necessários projetos de lei à Câmara Municipal de João Pessoa	Até 27/12/2019
2	Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa (banca) para realização do certame	Até 27/03/2020
3	Realização do concurso público e respectiva homologação pelo Prefeito	Até 30/11/2020
4	Convocação, nomeação e posse dos aprovados	Até 31/03/2021

Parágrafo segundo. Com a posse e efetiva entrada em exercício dos profissionais aprovados no concurso público, o Município de João Pessoa deverá rescindir, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, os contratos precários celebrados com os prestadores de serviço por excepcional interesse público para o desempenho das funções inerentes às atribuições dos cargos públicos efetivos devidamente providos.

Parágrafo terceiro. Para efeito do cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, os prazos serão contados, de modo contínuo, não se suspendendo em dias não-úteis, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda – Compromete-se o Município à obrigação de não-fazer consistente em se abster de

contratar novos servidores a título precário, para integrar o quadro de pessoal do CHMGTB, sem prévia aprovação em concurso público, mediante a celebração de novos contratos temporários por excepcional interesse público, ressalvados os casos, devidamente justificados de modo específico em procedimento administrativo próprio, atendendo-se a situações concretas contingenciais, processo seletivo simplificado, prazo limitado e prorrogável uma única vez por igual período (art. 4º, da Lei Municipal nº 13.331/2016) e demais formalidades previstas na legislação municipal própria compatível com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cláusula Terceira – Compromete-se o Município de João Pessoa à obrigação de fazer consistente em adotar a terceirização de mão de obra, mediante o devido procedimento licitatório, para a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço licitado, compreendendo as atividades-meio do CHMGTB referentes à integralidade das funções desempenhadas pelos setores de higienização e limpeza da unidade hospitalar.

Parágrafo único. A implementação da terceirização de serviços, contemplada nesta Cláusula, deverá se dar **até 30 de junho de 2020**, devendo, até a referida data, ser rescindidos todos os contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público nas áreas de higienização e limpeza do CHMGTB.

Cláusula Quarta – Compromete-se o Município à obrigação de fazer de encaminhar à Câmara Municipal os projetos de lei necessários à adequação aos compromissos contemplados neste TCAC, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da assinatura deste ato.

Cláusula Quinta – Com relação aos contratos de prestação de serviços, atualmente em vigor, no âmbito do CHMGTB, caso o Município decida pela respectiva renovação, compromete-se à obrigação de fazer de adequá-los ao prazo máximo previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.331/2016, abstendo-se (obrigação de não-fazer) de adotar a prorrogação com os profissionais que já tenham extrapolado os mencionados limites legais, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro. Visando à adequação dos contratos vigentes na forma do *caput* desta cláusula, compromete-se o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à obrigação de fazer de realizar processo seletivo simplificado, atendendo-se às formalidades legais devidas, **até o dia 31 de maio de 2020**, procedendo-se às contratações decorrentes do processo seletivo nos **30 (trinta) dias subsequentes**.

Parágrafo segundo. As eventuais prorrogações dos contratos que vencerem dentro do prazo definido no parágrafo primeiro serão limitadas a 30 de junho de 2020.

Parágrafo terceiro. Não serão admitidos ao processo seletivo e à decorrente contratação os eventuais candidatos que já mantenham vínculo da mesma natureza com o Município pelo prazo de seis anos ou mais, correspondente ao limite máximo de contratação e respectiva prorrogação, previstos no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.331/2016.

Parágrafo quarto. Os candidatos que mantenham vínculo da mesma natureza com o Município há menos de 6 (seis) anos, caso aprovados no processo seletivo, somente poderão ser contratados por prazo máximo que, somado ao período anterior, não supere o limite máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo quinto. Os candidatos que já mantiveram vínculo da mesma natureza com o Município somente poderão ser recontratados, mediante novo processo seletivo e se obedecido interstício correspondente ao prazo da última contratação.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sexta – Com relação ao objeto e estrito alcance deste termo, o **Ministério Público compromete-se** a não adotar qualquer medida judicial, de natureza civil, contra o Município de João Pessoa e respectivos agentes públicos signatários, no que concerne às irregularidades detectadas no quadro de pessoal do CHMGTB, notadamente as contratações precárias, bem como a suspender e adotar iniciativa de extinção das medidas e procedimentos existentes, sob a condição de cumprimento integral das obrigações e prazos ajustados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima – O descumprimento das **obrigações de fazer e não-fazer** assumidas neste termo pelo Município de João Pessoa implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada ao total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se para tanto o procedimento previsto para a execução das obrigações ajustadas, conforme a respectiva natureza, devendo os valores apurados ser revertidos em favor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos do Estado da Paraíba (Lei Est. nº 8.102/2006), inscrito no CNPJ sob o nº 11.887.642/0001-70.

Parágrafo único. A multa eventualmente imposta e desembolsada pelo erário municipal, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva a ser interposta pelo corpo jurídico do Município, por meio da Procuradoria-Geral, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a exigibilidade do crédito.

Cláusula Oitava – O presente TCAC será publicado por extrato no Semanário Municipal Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do MP, na próxima edição a ser disponibilizada.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (04) quatro vias de igual teor e forma, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

1) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:



CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
39º Promotor de Justiça da Capital

2) PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração



ADELMAIR AZEVEDO RÉGIS
Procurador-Geral do Município



ADALBERTO FULGÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João PessoaPrefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**Procuradoria Geral do Município: **Adelmair Azevedo Régis**Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**SEMÁNARIO
OFICIALAgente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.comÓrgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PROGEM

Portaria Progem nº 02/2019, de 28 de novembro de 2019.

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Fomento nº 01/2019, firmado entre o Município de João Pessoa e o Escritório Modelo de Advocacia – EMA/PB.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 2º, VI e XI da Lei Federal nº13.019/2014,

RESOLVE:

1.º Designar o servidor público **JADER KELSON DA SILVA**, matrícula 61.5303-0, Diretor da Administração e Finanças da Procuradoria Geral do Município, como gestor da parceria e os servidores públicos **SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR**, matrícula 78.501-6, **CÍNTIA LEITÃO BERNARDO**, matrícula 81.414-8, Procuradores do Município, e **FLÁVIA GONDIM DO VALE SOARES**, matrícula 79.368-0, para constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2019.

2.º O Gestor do contrato e a Comissão de Monitoramento e Avaliação têm suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, assim como no Termo de Fomento nº01/2019.

3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ademar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019/044290.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (CNPJ 08.806.721/0001-03) e ESCRITÓRIO MODELO DE ADVOCACIA – EMA/PB (CNPJ 15.125.316/0001-87).

OBJETO: Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 84-C, X), através da realização de eventos educativos, consultoria jurídica, atendimento jurídico gratuito a pessoas de baixa renda da Capital paraibana, encaminhamento para a Defensoria Pública, bem como divulgação dos serviços públicos municipais existentes para a população com pouca orientação sobre seus direitos, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

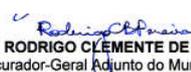
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nº 05.301.04.122.5545.4305 – código reduzido 10627 – natureza 3.3.50.43 – fonte 1001; e nº 05.301.04.122.5545.4305 – código reduzido 10628 – natureza 4.4.50.42 – fonte 1001.

VIGÊNCIA: De 28/11/2019 a 25/05/2020.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.



Ademar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de João Pessoa


RODRIGO CLÉMENTE DE BRITO PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município de João Pessoa

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

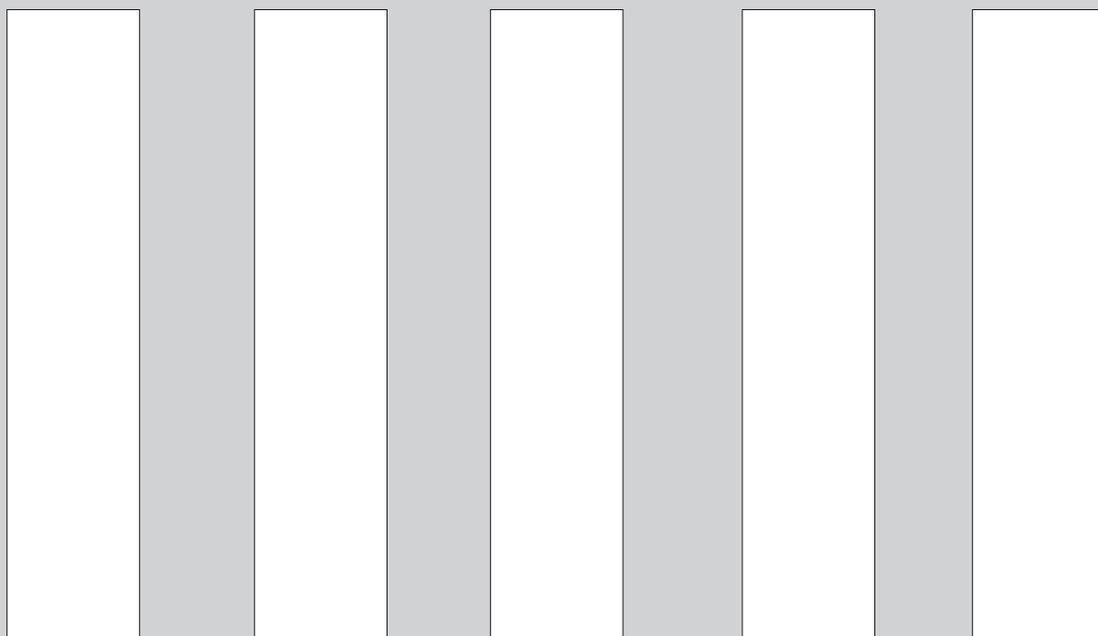
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**